

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 064, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, *que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e dá outras providências.*

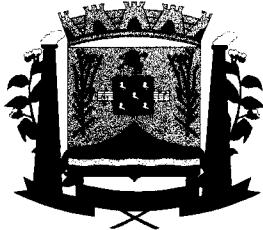
A Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes para a política urbana, observada as normas de ordem pública e de interesse social, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Já aos municípios, coube regular o uso do espaço, observadas sua discricionariedade conforme previsão no Estatuto das Cidades, cabendo determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização de compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

Visando complementação da legislação, é preciso que o Município possa regular a percepção de receitas vinculadas às ações de política urbana, e para isso ocorra é preciso que se constitua Fundo Municipal próprio. A criação do fundo tem por objetivo dar suporte financeiro à implementação dos objetivos, programas e projetos previstos no Plano Diretor Municipal Participativo, com vistas à criação de condições para promover o aprimoramento e a efetiva implementação das políticas públicas urbanísticas.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PROTOCOLO 95.07
Nº 05 / 08 / 2022
HORA 15:07
LUCIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



A CICAMSPD
e
CLJR
08/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 23/2022

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Ubá, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) tem por objetivo dar suporte financeiro à implementação dos objetivos, programas e projetos previstos no Plano Diretor Municipal Participativo, com vistas à criação de condições para promover o aprimoramento e a efetiva implementação das políticas públicas urbanísticas, com foco:

I – na promoção do desenvolvimento da qualidade de vida e do ambiente urbano e rural;

II – no cumprimento da função social da cidade;

III – na valorização dos espaços públicos;

IV – na promoção da qualificação da circulação e do transporte;

V – na recuperação/preservação do patrimônio histórico e cultural;

VI – na construção de habitação de interesse social;

VII – na recuperação e manutenção de calçadas;

VIII – na instalação de pisos podotáteis e mobiliário urbano acessível;

IX – na educação patrimonial e urbanística;

X – na elaboração de planos, programas e projetos setoriais, além dos planos de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º A aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, que deverá:

I – estabelecer a política de aplicação de seus recursos;

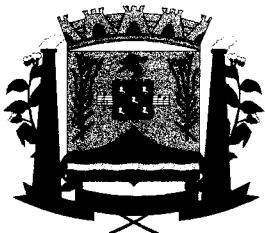
II – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

III – examinar e emitir parecer sobre projetos integrantes ou não de ações de operações urbanas consorciadas a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – submeter ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável os pareceres sobre os projetos submetidos à sua apreciação;

V – aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

VI – deliberar quanto a aprovação ou desaprovação das contas do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão depositados e movimentados em conta corrente mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, aberta especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Único: Semestralmente, caberá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, realizar a prestação de contas do referido Fundo juntamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, que deliberará sobre a aprovação ou desaprovação das contas.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo:

I – receita proveniente de outorga onerosa do direito de construir e de alteração do solo;

II – conversão de doação de áreas públicas em moeda corrente derivadas de processos de parcelamento do solo e dos demais instrumentos de planejamento instituídas pelo Plano Diretor Municipal;

III – juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais, não-governamentais, pessoas físicas, jurídicas e outros, de direito público ou privado;

V – as receitas decorrentes da arrecadação de multas por infração à legislação urbanística;

VI – recursos provenientes de transferência da União e do Estado, por meio de Convênios destinados à execução de obras, celebrados com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU;

VII – recursos de contribuição de melhorias decorrentes de obras públicas;

VIII – recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias ou Termos de Ajuste de Conduta na área urbanística;

IX – quando do IPTU progressivo no tempo, quando regulamentado;

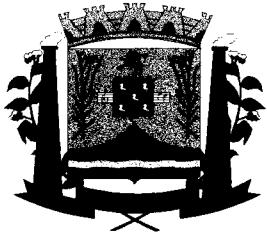
X – quando da regularização de obras executadas em desconformidade com a legislação municipal, quando de programas específicos;

XI – demais receitas que venham ser legalmente instituídas.

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU , serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

I – na execução de projetos que visem à implantação e ao desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas;

II – no planejamento e execução de programas de projetos habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – na implementação de programas de regularização funciária;
- IV – no ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – na implementação de programas e ferramentas de geo-referenciamento;
- VI – na implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VII – na criação e manutenção de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VIII – na preservação, proteção e recuperação de outras áreas de interesse ambiental;
- IX – na proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 7º Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de julho de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá